

5.O Conselho Deliberativo da RESEX fará um levantamento e cadastro das colocações desocupadas e outras áreas disponíveis para posterior destinação a famílias que não possuam áreas para morar e/ou trabalhar.

6.É proibida a entrada de novos moradores, exceto aquelas que casarem com moradores da RESEX.

7.É permitido aos funcionários públicos das áreas de saúde, educação, segurança pública ou outra categoria profissional que trabalhem dentro da unidade, residir na RESEX durante o tempo em que exercerem suas atividades, cumprindo as regras deste Acordo.

8.Os limites entre as áreas de uso de cada família devem ser decididos entre os vizinhos, sendo sinalizados por marcos naturais (árvore, igarapé, etc.). Em casos de discordância desses limites, a decisão deverá ser tomada pelo Conselho Deliberativo da RESEX, após o parecer da Comunidade.

9.Cada família poderá desenvolver suas atividades, incluindo caça e pesca, apenas em sua área de uso. As atividades em áreas de outras famílias só poderão ser feitas com a permissão das mesmas.

10.A entrada e permanência de comerciantes ambulantes (regatões) devem ser regulamentadas através de cadastro no Conselho Deliberativo. No cadastro, além dos dados pessoais e da embarcação, também deverão constar as mercadorias e produtos comercializados (compra e venda).

CAPÍTULO II - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

11.A utilização dos recursos naturais da RESEX Arióca Pruanã é de exclusividade dos seus moradores, incluindo as comunidades do entorno, que tradicionalmente exploram a área.

12.A utilização das áreas comunitárias deve ser acordada entre os moradores da comunidade a que a área pertence, e encaminhada a decisão ao Conselho Deliberativo.

12.1.No caso de áreas em que mais de uma Comunidade faça uso, os acordos devem ser feitos entre as comunidades usuárias, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - PRODUTOS FLORESTAIS MADEIREIROS

13.É permitida a utilização de madeira para uso familiar e comunitário dentro da RESEX (construção de casa, barco, igreja, etc.) sem necessidade de plano de manejo florestal comunitário.

14.O corte de árvores deve obedecer ao disposto em lei quanto à sua circunferência (circunferência maior que 150 cm) e localização, excetuando-se as espécies acapu e acariquera, utilizados como esteios em construções de moradias e estruturas comunitárias.

15.A utilização de madeira para comercialização só poderá ser realizada através de plano de manejo florestal comunitário, de acordo com o planejamento e zoneamento do Plano de Manejo da RESEX.

16.É proibido o corte de árvores protegidas por lei. O ICMBio deverá disponibilizar às Associações, anualmente, a lista oficial dessas espécies.

17.É permitida a derrubada de árvore protegida por lei (castanheira, seringueira e mogno), quando a mesma oferecer risco a população residente da área, desde que devidamente autorizada pelo ICMBio.

18.É proibida a extração de madeira, de qualquer diâmetro e/ou circunferência de tronco, das seguintes espécies: Andiroba, Copaíba, Cumaru, Pracaxi, Amapá, Piquiá Manso, Bacuri, Pataúá, Virola (Cuúba), Bacaba e Buriúti.

CAPÍTULO IV - PRODUTOS FLORESTAIS NÃO MADEIREIROS

19.É proibido o corte de qualquer árvore que forneça frutos, óleos, resinas ou outro produto não madeireiro de interesse alimentar ou comercial, com exceção do açazeiro para utilização do palmito.

20.É permitida a utilização de árvores frutíferas mortas, desde que autorizada pelo ICMBio.

21.A coleta dos produtos não madeireiros deve ser feita de maneira que não cause prejuízos às árvores, devendo-se buscar técnicas adequadas de exploração.

22.A exploração de palmito de açaí deve ser feita a partir da implementação de boas práticas de manejo, autorizadas pelos técnicos do ICMBio.

23.A retirada de qualquer espécie de cipó deve seguir práticas de exploração que não ameacem a espécie.

CAPÍTULO V - CAÇA

24.É permitida a caça de animais silvestres apenas para consumo familiar.

25.Cada família pode capturar no máximo 01 (um) animal de grande porte e 02 (dois) de pequeno porte por semana.

26.É proibida a caça com auxílio de cachorro e armadilha com arma de fogo.

27.A criação de animais silvestres só poderá ser feita com autorização do ICMBio e do Conselho Deliberativo, após análise e aprovação de projeto específico.

28.A captura de animais silvestres para fins de pesquisa científica só poderá ser feita com autorização do ICMBio e do Conselho Deliberativo.

29.É proibida a captura de fêmeas prenhes, filhotes e a coleta de ovos de animais silvestres.

30.É proibida a captura de animais em risco de extinção. O ICMBio deverá disponibilizar às associações, anualmente, a lista oficial das espécies em extinção.

31.É proibido o uso de armas de fogo, no caso espingardas, exceto aquelas devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI - PESCA

32.É permitida a pesca na área da RESEX para os moradores e apenas para consumo familiar, não sendo permitida a comercialização de pescado capturado no interior da RESEX.

33.Todos os moradores, independente de ter autorização para pescar por órgão externo (colônia de pesca, Ministério da Pesca, etc.), tem que se submeter às regras aqui acordadas.

34.Os locais onde cada família deverá pescar serão definidos por cada comunidade, através de acordo local (acordos de pesca), considerando a realidade de cada uma, sem contrariar o disposto na legislação vigente no país.

35.É permitido o uso de malhadeiras respeitando o que dispõe a legislação no que se refere ao tamanho da mesma e ao tamanho da malha (1/3 da largura do curso d'água e 35 milímetros entre nós, respectivamente).

36.É proibido o uso de malhadeiras no período de reprodução dos peixes, o ICMBio e a colônia de Pesca disponibilizarão a lista destes períodos por espécie.

37.Malhadeiras e outros apetrechos de pesca sem uso devem ser retirados dos rios e inutilizados.

38.Cada família só poderá utilizar uma malhadeira por pesca, mesmo se possuir mais de uma.

39.É proibida a pesca de mergulho (lente, fisga, arpão), batção de água, uso de substâncias tóxicas (veneno), piraquerar com holofote de bateria, gapuia, tarrafa e arrombamento de tronqueira.

40.É proibido colocar malhadeira fechando as bocas de rios e igarapés (tapagem).

CAPÍTULO VII - ATIVIDADES AGROPASTORIS ROÇA

41.Cada família poderá fazer no máximo três hectares de roça por ano.

42.As roças devem ser feitas prioritariamente em áreas já desmatadas anteriormente (capoeiras).

43.Em caso de necessidade poderão ser feitas roças em áreas de mata primária, com área máxima de 01 hectare/ano. Neste caso, deverá ser solicitada autorização de desmatamento ao ICMBio, que após analisar a situação poderá autorizar ou não.

44.A derrubada de mata nativa ou capoeira e não plantio da totalidade da mesma será punido de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

45.As roças deverão ser implantadas respeitando-se o que determina a lei quanto às Áreas de Preservação Permanente - APP.

46.As roças deverão guardar uma distância mínima de 20 metros das vias de acesso públicas terrestres (estradas, caminhos).

47.Defensivos agrícolas químicos poderão ser utilizados de maneira responsável, e obrigatoriamente com recomendação técnica. O ICMBio e as Associações devem buscar alternativas agroecológicas para substituir os produtos químicos.

48.Deve ser estabelecido um rodízio para a implantação das roças, respeitando-se um período mínimo de cinco anos para se voltar a fazer roça em uma mesma área.

49.Será incentivada a implantação de Sistemas Agroflorestais - SAF's nas áreas onde forem implantadas as roças.

50.É permitido o uso de fogo para a limpeza da área de roça, no entanto deve-se seguir as seguintes orientações:

50.1.Fazer aceiro em volta da área a ser queimada;

50.2.Convidar vizinhos e amigos para auxiliar no monitoramento e controle do fogo;

50.3.Fazer a queimada pela parte da manhã, antes que o sol fique muito quente;

50.4.Tocar o fogo no sentido contrário à direção em que o vento está soprando;

50.5.Distribuir focos de incêndio em diversos pontos da área a ser queimada;

50.6.Permanecer na área da queimada até o fogo ser completamente apagado.

51.A criação de animais de pequeno e médio porte será incentivada e apoiada, mas deverá obedecer as seguintes normas:

51.1.Os animais deverão ficar em ambiente cercado, com estruturas adequadas, além de receber todos os cuidados necessários para seu bom desenvolvimento, com a exceção da galinha caipira.

51.2.As instalações devem manter uma distância mínima de 50 metros dos cursos d'água, poços e moradias, resguardando as áreas que são invadidas pelas águas durante o inverno.

51.3.Os prejuízos causados por animais domésticos a vizinhos e ao patrimônio público serão de responsabilidade de seu proprietário.

52.A criação de animais de grande porte é permitida dentro dos seguintes critérios:

52.1.Para consumo familiar (carne e leite), transporte de pessoas e de carga.

52.2.Cada família poderá ter no máximo cinco animais.

52.3.Os animais devem permanecer em área cercada, mantendo uma distância mínima de 50 metros dos cursos d'água.

52.4.São proibidas novas aberturas de mata primária para implantação de pastagem.

52.5.Os moradores que já possuem animais e áreas de pastagem superiores ao aqui estabelecido devem se adequar em um prazo máximo de um ano.

52.6.Os prejuízos causados pelos animais a vizinhos e ao patrimônio público são de responsabilidade de seu proprietário.

CAPÍTULO VIII - TURISMO E LAZER

53.Qualquer projeto destinado ao desenvolvimento do turismo e do lazer dentro da RESEX deve ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e pelo ICMBio antes de ser implantado.

54.Os projetos de turismo e lazer a serem implantados na RESEX devem ser baseados nos princípios do ecoturismo.

55.Os projetos já implantados ou em implantação devem buscar legalização junto ao Conselho Deliberativo e ao ICMBio.

56.Os projetos devem dar preferência à qualificação e contratação de mão-de-obra entre os moradores da RESEX.

CAPÍTULO IX - SANEAMENTO

57.Todas as casas deverão ter sanitários protegidos, de forma a diminuir os impactos ao meio ambiente e à saúde dos moradores.

58.Água para uso doméstico deve receber tratamento (uso de hipoclorito, uso de filtros, etc.) antes do consumo.

CAPÍTULO X - LIXO

59.É proibido jogar qualquer tipo de lixo, incluindo-se animais mortos e restos de carcaça, nos rios, ruas, caminhos e outros locais públicos.

60.O lixo doméstico inorgânico (plástico, vidro, papel, lata, etc.) deve ser coletado e destinado de modo a não poluir o meio ambiente.

61.O lixo gerado pelas embarcações não deve ser descartado no ambiente. Cada proprietário deve dispor dos meios para dar destino correto aos restos de óleo, plástico, garrafas, latas, etc.

62.É proibido jogar restos de árvores e madeira (casqueiro) nos rios, pois podem provocar acidentes, além de dificultarem o acesso em certos trechos dos rios.

63.Todas as vias de acesso públicas (rios, igarapés, ramais, caminhos) devem permitir o livre acesso dos moradores, sendo vedado o bloqueio ou fechamento dos mesmos.

64.Todas as embarcações equipadas com "motor de centro" devem ter seu sistema propulsor (volante e eixo) protegido para evitar acidentes com seus usuários.

65.É permitido a pessoas de 16 a 18 anos, desde que acompanhado por um adulto, pilotar embarcações motorizadas na área da RESEX.

66.É proibido navegar em alta velocidade, principalmente nos rios e igarapés estreitos e sinuosos, sob risco de se provocar acidentes.

CAPÍTULO XII - GESTÃO DO ACORDO

67.Os moradores da RESEX são os principais responsáveis pela implementação deste Acordo, seja cumprindo as regras nele dispostas, orientando outros moradores e não moradores, divulgando-o, monitorando sua aplicação e denunciando casos de descumprimentos das regras.

68.Cada Comunidade deve eleger uma comissão composta por três pessoas que serão responsáveis pelo monitoramento e controle das aplicações das regras nas Comunidades.

69.A Associação dos Moradores da RESEX Arióca Pruanã - AMOREAP, o Conselho Deliberativo da RESEX e o ICMBio deverão, em conjunto, criar mecanismos de gestão para viabilizar a divulgação, monitoramento e controle na implementação das regras do Acordo dentro de um prazo máximo de um ano a partir da posse do Conselho Deliberativo.

70.Os casos de não cumprimento do Acordo de Gestão devem ser resolvidos primeiramente em nível comunitário. Não existindo solução nesse nível, o caso deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e ao ICMBio para discussão e avaliação das eventuais penalidades a serem impostas.

71.As reincidências deverão ser diretamente denunciadas ao ICMBio pela comissão comunitária para que providências legais sejam tomadas.

72.Qualquer projeto produtivo, de pesquisa ou outra finalidade, proposto por instituição, empresa ou pessoa externa, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo da RESEX antes de sua implantação.

73.Este Acordo deverá ser revisado, caso necessário, no prazo de dois anos, a contar da data de sua aprovação.

RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO ACORDO

74.Os moradores da RESEX são os responsáveis pelo cumprimento deste Acordo de Gestão, observando os seus direitos e deveres contidos neste documento. Os moradores da RESEX possuem ainda o papel de informar acerca do Acordo de Gestão, monitorar e denunciar quaisquer desrespeitos ao Acordo.

75.Cabe também ao ICMBio realizar atividades para divulgação do Acordo de Gestão junto aos comunitários da RESEX.

76.Este Acordo terá ampla divulgação entre os moradores e não moradores da RESEX, incluindo instituições públicas e não públicas, escolas, eventos, etc.

77.Este documento foi construído, discutido e aprovado por todos os participantes da 1ª Reunião/Oficina expandida de Consolidação e Aprovação do Plano de Uso da Reserva Extrativista Arióca Pruanã realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2012 e teve sua correção realizada no dia 30 de novembro do mesmo ano durante a II Reunião do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arióca Pruanã.

Renova o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas, no Estado do Pará.

PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando o Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979, que criou a Reserva Biológica do Rio Trombetas; considerando a Portaria IBA-MA nº 27, de 09 de março de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas; e considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de conservação no Processo nº 02001.007632/2002-90, RESOLVE:



Nº155-Art. 1º - Fica renovado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

c) Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná - ARQMO, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira - AMOCREQ-CPT, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto Gaya de Defesa das Águas, sendo um titular e um suplente;

d) Mineração Rio do Norte S.A. - MRN, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica do Rio Trombetas, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias, no Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; considerando o Decreto s/nº, de 19 de outubro de 2005, que criou o Parque Nacional das Araucárias; considerando a Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de conservação no Processo ICMBio nº 02026.002058/2009-71, resolve:

Nº 156 - Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XXI e seus parágrafos, da Portaria nº 06, de 25 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 63/64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional das Araucárias é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Escritório Regional de Chapecó/SC do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

c) Unidade Avançada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

d) Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Xanxerê, titular e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -EPAGRI/Ponte Serrada, suplente;

f) Polícia Militar Ambiental de Concórdia/SC, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Serrada/SC, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Passos Maia/SC, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Sindicato Rural de Ponte Serrada/SC, sendo um titular e um suplente;

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos Maia/SC, sendo titular e Cooperativa dos Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária de Santa Catarina - COOPTRASC/Passos Maia, sendo suplente;

c) Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI, sendo titular e Instituto Javali Brasil, sendo suplente;

d) Celulose Irani S.A., sendo titular e Adami S.A., sendo suplente;

e) Fazenda Ameixeira e Santa Fé, sendo titular e Fazenda Caratuva, sendo suplente;

f) Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNO-CHAPECO, sendo titular e Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo suplente;

g) Comunidade do Assentamento Sapateiro, sendo titular e Brigada Maria Rosa, sendo suplente;

h) Clube de Mães Bela Planície, sendo titular e Comunidade Rio do Poço, sendo suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional das Araucárias a quem compete indicar seu suplente."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 06, de 25 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 3ºA - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS, DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004802/2004-19, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a AMÉLIA DE SOUZA PETRACCO viúva do anistiado político FULVIO CELSO PETRACCO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 24 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

IRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 02 de agosto de 2012, da Coordenação de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2012, página 81, seção 1, referente ao processo nº 04597.007565/2004-48, onde se lê: com vigência a partir de 31 de janeiro de 2007, leia-se: com vigência a partir de 31 de maio de 2007.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria 30, de 29 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo

em vista o disposto no inciso I, do artigo 18 e, incisos I e IV, artigo 19, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no artigo 2º, e incisos I, alínea "a", da Portaria MP nº144, de 09 de julho de 2001 e conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.010856/2007-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, Sob Regime de Aforamento Graatuito, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha com acréscimo, localizado na Av. São Paulo, esquina com a Rua La Paz, Vilar dos Teles, no perímetro urbano da cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro e declarado de interesse público pela Portaria nº 454 de 10 de dezembro de 2008:

I - à Caixa Econômica Federal - CEF, que representa o Fundo de Arredamento Residencial - FAR, por força da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, da área total serão cedidos 4 lotes de uso residencial multifamiliar localizados na Rua Projetada A (lotes 2,3,4 e 5), registrados no 1º Ofício de Justiça de São João de Meriti:

a) o lote 2, de 14.302,74 m², registrado sob o nº de matrícula 16.490 e RIP no SIAPA nº 59010101117-03,

b) o lote 3, de 14.772,47m², registrado sob o nº de matrícula 16.491 e RIP no SIAPA nº 59010101118-86,

c) o lote 4, de 11.546,15 m², registrado sob o nº de matrícula 16.492 e RIP no SIAPA nº 59010101119-67 e

d) o lote 5, de 8.307,84 m², registrado sob o nº de matrícula 16.493 e RIP no SIAPA nº 59010101120-09.

II - à Prefeitura de São João de Meriti serão cedidos 4 lotes, sendo: 3 institucionais (lotes 1,6 e 7) e 1 da área do canal (lote 8), localizados na Rua Projetada A. Os lotes 1 e 6 serão destinados à construção de equipamentos comunitários, o lote 7 será destinado à construção de uma Estação de Tratamento do Esgoto e o lote 8, que está localizado no canal auxiliar do Rio Sarapuí, que fica nos limites traseiros dos demais lotes, será destinado à área do canal:

a) o lote 1, de 3.021,91 m², registrado sob o nº de matrícula 16.489 e RIP no SIAPA nº RIP nº 59010101116-14,

b) o lote 6, de 2.262,48 m², registrado sob o nº de matrícula 16.494 e RIP no SIAPA nº 59010101121-81,

c) o lote 7, de 1.213,45 m², registrado sob o nº de matrícula 16.495 e RIP no SIAPA nº 59010101122-62 e

d) o lote 8, de 11.096,17 m², registrado sob o nº de matrícula 16.496 e RIP no SIAPA nº 59010101123-43.

Parágrafo único. A área total acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: área de 65.609,31 m², área de terra delimitada por uma linha em 2 seguimentos de 90,91m e 55,10m da margem do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí, seguindo pela Rua São Paulo até encontrar com a Rua La Paz, por onde prossegue em linha sinuosa com 324,05m até atingir a Rua Caracas, pela qual segue em seguimento reto de 79,58m até encontrar a Rua Buenos Aires, daqui continuando em direção à Rua Rio de Janeiro em seguimento reto de 171,67m e prosseguindo por esta via até a margem esquerda do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí em linha reta de 104,05m e deste em linha sinuosa de 544,52m, até o ponto de partida na confluência com a referida Rua São Paulo, certo que esta linha de limitação segue sempre pela margem esquerda de quem acompanha a mesma através de todas as respectivas vias públicas, com quem confronta; mais área de 11.096,17m², delimitada por um segmento de 46,29m do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí onde finaliza a Rua São Paulo, seguindo por esta até encontrar com a margem esquerda do referido canal, por onde prossegue em linha sinuosa com 544,52m até encontrar a Rua Rio de Janeiro, pela qual segue com 12,25m até a margem direita do Canal Auxiliar do Canal de Sarapuí e deste em linha reta de 543,61m até o ponto de partida na confluência com a referida Rua São Paulo, situado em Vilar dos Teles, município de São João de Meriti, dentro do perímetro urbano, totalizando uma área de 76.705,48m², inscrito sob o RIP do SIAPA nº 59010000004-29, e devidamente matriculado sob o nº 8.773-A do Registro Geral do 1º Ofício de Justiça de São João de Meriti, havido por força do título nº 3034, do livro 3-C, fls. 16, e posteriormente desmembrado em oito lotes, conforme plantas de situação do Projeto de Loteamento e Aruamento nº 9877/12, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município. O loteamento prevê 4 lotes de uso residencial multifamiliar, 3 lotes institucionais e 1 lote da área do canal. Os lotes de uso residencial multifamiliar serão cedidos por aforamento para a Caixa Econômica (FAR) e os outros 4 lotes, os institucionais e os da área do canal, serão cedidos por aforamento para a Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º A Cessão a que se refere o art. 1º, inciso I, está destinada ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, que garantirá o exercício do direito constitucional à moradia, beneficiando 960 unidades famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica a cessionária do art. 1º, inciso I (CEF/FAR), obrigada a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações enfitêuticas de parcelas do imóvel descrito no art. 1º, aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do artigo 3º, §4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, incluído pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 5º As concessionárias ficam isentas do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro anual, enquanto os imóveis lhe estiverem aforados, bem como dos laudêmios.

Parágrafo Único. Ao efetuar as primeiras transações de transferência do domínio útil aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, obriga-se a cessionária do art. 1º, inciso I (CEF/FAR), a efetuar as transferências nas mesmas condições aqui dispostas.